

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023**

**DISPENSA POR LIMITE Nº 009/2023**

**CONTRATO Nº 009/2023**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS – NAVIRAIPREV E A EMPRESA SISTEMAQ AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIO LTDA**

I- **CONTRATANTES:** "PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS - NAVIRAIPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 170, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.094.350/0001-64 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SISTEMAQ AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Ciro Melo, n.º 2157, bairro Vila Tonani I, na cidade de Dourados-MS, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.927.631/0001-13, doravante denominada CONTRATADA.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE, o Presidente da NAVIRAIPREV – MS, Sr. **Moisés Bento da Silva Junior**, brasileiro, portador do CPF/MF no 456.473.211-00 e Cédula de Identidade RG 480.970 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Paris, 37, Centro; e a CONTRATADA, Sr. **Adamastor Arcanjo Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 005.646.128-39 e Cédula de Identidade RG n.º 8357704 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Dourados-MS.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. **Moisés Bento da Silva Junior**, brasileiro, portador do CPF/MF no 456.473.211-00 e Cédula de Identidade RG 480.970 SSP/MS, Presidente da NAVIRAIPREV – MS, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n.º **014/2023**, gerado pela Dispensa por Limite n.º **009/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR DOS SERVIÇOS**

**1.2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCAIONAIS PARA ATENDER A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS – NAVIRAIPREV, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, conforme segue:**

**1.3 O quantitativo dos serviços será de R\$ 8.328,00 (oito mil, trezentos e vinte e oito reais) que será pago em 12 (doze) vezes mensais iguais de R\$ 694,00 (seiscentos e noventa e quatro reais); para fins de pagamento das cópias excedentes serão empenhados o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), finalizando o valor global do contrato R\$ 9.028,00 (nove mil e vinte e oito reais).**

**1.4**– A franquia mensal é de 4.000 (quatro mil) páginas monocromáticas (preto) e 200 (duzentas) páginas poli cromáticas (coloridas) compartilhada com todos os equipamentos instalados, sendo que sobre o excedente produzido à franquia monocromática (preto) será cobrado o valor de R\$ 0,07 (sete centavos de real) por página e sobre o excedente produzido à franquia poli cromática (colorida) será cobrado o valor de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos de real).

**1.4.1** – A leitura dos contadores de páginas produzidas será feita mensalmente, sempre no mesmo intervalo de dias com variação de mais ou menos 2 dias, a partir de todo dia 1º de cada mês.

**1.4.2** – O cálculo para mensurar os quantitativos excedentes às franquias compartilhadas será feito da seguinte forma:

**a) – Monocromática (preta):**

**a.1** – Leitura atual do contador de produção de páginas monocromáticas (preta) de cada equipamento menos a leitura anterior do contador de produção de páginas monocromática (preta) de cada equipamento = ao número de páginas monocromáticas (preta) produzidas no período por cada equipamento;

**a.2** – Soma da produção de páginas monocromáticas (preta) produzidas por cada equipamento = ao número total de páginas monocromáticas (preta) produzidas no mês

**b)– Poli cromáticas (coloridas):**

**b.1** - Leitura atual do contador de produção de páginas poli cromáticas (coloridas) de cada equipamento menos a leitura anterior do contador de produção de páginas poli cromáticas (coloridas) de cada equipamento = ao número de páginas poli cromáticas (coloridas) produzidas no período por cada equipamento;

**b.2** – Soma da produção de páginas poli cromáticas (coloridas) produzidas por cada equipamento = ao número total de páginas poli cromáticas (coloridas) produzidas no mês.

**1.4.3** - O cálculo para mensurar o valor dos serviços prestados em cada mês será feito da seguinte forma: Valor do serviço mensal (R\$ 694,00) + número de páginas excedentes monocromáticas (pretas) multiplicado pelo valor da página excedente monocromática (R\$ 0,07) + número de páginas excedentes poli cromáticas (coloridas) multiplicado pelo valor da página excedente poli cromática (R\$ 0,85) = ao valor a ser pelos serviços no período apurado. serviços

Parágrafo único: conforme orientação da controladoria do município, para fins de pagamento das cópias excedentes será realizado empenho estimativo no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** – O presente contrato será executado por administração indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**3.1** – Constitui obrigações do **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas.

3.2 – Constitui obrigações da **CONTRATADA** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessário para o cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;
- b) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento das atividades específicas.
- c) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- d) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e qualquer outro que forem devidos aos seus empregados;

#### **CLAUSULA QUARTA - FORMA DE FORNECIMENTO DO PRODUTO**

4.1 - O(s) bem(ns) objeto(s) deste instrumento será(ão) entregue(s) instalado(s) pela LOCADORA, no endereço indicado no preâmbulo, obrigando-se a LOCATÁRIA a providenciar as instalações elétricas e local adequado para tal fim, que atendam as especificações exigidas pela LOCADORA, no prazo máximo de 05(Cinco) dias a contar da assinatura do presente.

4.2 - A LOCADORA instalará o(s) equipamento(s) em perfeitas condições de servir(em) ao uso a que se destina(m), do que receberá um comprovante da LOCATÁRIA, que ora declara expressamente, ter título legal para uso e ocupação do local indicado para a instalação.

4.3 - A instalação do(s) equipamento(s), bem como qualquer eventual remoção para outro local, somente poderá ser realizada pela LOCADORA ou por pessoa por ela autorizada.

4.4 - Todas as despesas e encargos para preparação do local da instalação, inclusive trabalhos especiais, serviços e obras que possa exigir, correrão por conta exclusiva da LOCATÁRIA, inclusive taxa eventualmente cobrada pela LOCADORA para remoção e reinstalação do(s) equipamento(s) em local diverso do inicialmente designado neste Contrato.

4.5 - A LOCADORA, por si ou por terceiros credenciados, será responsável pela manutenção e reparo do(s) equipamento(s) locado(s), inclusive substituição de peças que se fizerem necessárias, sem quaisquer ônus para a LOCATÁRIA, ressalvadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 10ª e 12ª deste Contrato.

4.5.1- O atendimento técnico será efetuado num prazo máximo de **24(vinte e quatro)** horas, a contar da data do registro do chamado, não se considerando para contagem desse tempo feriados e finais de semana.

4.6 - Os serviços de manutenção e reparo serão efetuados dentro do horário comercial, sendo certo que, se houver necessidade de sua realização fora desse horário, as despesas de atendimento extraordinário, serão cobradas da LOCATÁRIA.

4.7 - A LOCATÁRIA terá direito à plena utilização do(s) equipamento(s), a partir da data de sua instalação,

obrigando-se à:

- a) Usar o(s) equipamento(s) de forma adequada e dentro de sua especificação e somente para o fim a que se destina(m);*
- b) Manter o(s) equipamento(s) no local exato de sua instalação. Qualquer mudança somente poderá ser realizada pela LOCADORA, ficando a critério exclusivo desta, a mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas decorrentes destas mudanças de local, inclusive transporte e seguro, correrão por conta exclusiva da LOCATÁRIA;*
- c) Manter bem visíveis as placas que especificam que a proprietária do(s) equipamentos é a LOCADORA **Sistemaq Automação de Escritório Ltda.;***
- d) Não adulterar, remover ou introduzir quaisquer modificações nas aludidas placas e/ou no(s) equipamento(s);*
- e) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da LOCADORA sobre o(s) equipamento(s), inclusive impedindo sua penhora, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos da LOCADORA sobre o(s) equipamento(s);*
- f) Não onerar, de qualquer forma ou a qualquer título, o (s) equipamento(s) locado(s);*
- g) Comunicar imediatamente à LOCADORA, qualquer intervenção ou violação, por terceiros, de seus direitos, em relação ao (s) equipamento (s) locado(s), bem como eventuais danos e acidentes relacionados ao (s) mesmo(s);*
- h) Permitir o acesso de pessoal autorizado pela LOCADORA, para realização de manutenção e/ou reparo do (s) equipamento (s) e, ainda, para o seu desligamento e remoção, nas hipóteses cabíveis;*

*4.8 - A LOCATÁRIA se responsabiliza, durante a vigência deste Contrato ou até a efetiva devolução do equipamento, por todos os riscos de perda e danos, a ele(s) causado(s), hipótese em que, continuarão em pleno vigor as obrigações aqui assumidas pela LOCATÁRIA, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.14.*

*4.9 - A LOCATÁRIA será responsável pelos custos de mão de obra técnica, peças e componentes necessários ao reparo do(s) equipamento(s), quando estes forem decorrentes de manuseio, transporte, utilização, instalação e operação inadequadas ou por pessoas não habilitadas, bem como a utilização acima de sua especificação.*

*4.10 - Se o(s) equipamento(s) for (em) danificado(s), perdido(s) ou destruído(s), caberá a LOCATÁRIA a responsabilidade pelas despesas de reparação. Caso seja impossível, a LOCATÁRIA responderá pelo custo de aquisição de equipamento igual ou similar, ou sendo isso também impossível, pelo valor de mercado do(s) equipamento(s).*

*4.11 - A LOCADORA recomenda, a critério exclusivo da LOCATÁRIA, a cobertura securitária de riscos relativos ao(s) bem (ns) locado(s), com cláusula beneficiária à LOCADORA. Todos os custos provenientes desta cobertura serão de responsabilidade da LOCATÁRIA.*

*4.12 - A LOCADORA não será responsável por quaisquer danos, perdas, despesas e encargos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente pelo uso indevido do(s) equipamento(s).*

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

*5.1 - Nos preços propostos, presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir*

*sobre os serviços e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatária concluída, inclusive despesas com locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia e outros.*

5.2 - O pagamento será em parcelas mensais, conforme realização dos serviços previstas no cronograma de execução e mediante a apresentação de relatórios e a apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

5.3 - As Notas Fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.

5.4 - Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações fiscais mediante apresentação das seguintes Certidões:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- b) Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo às Contribuições Previdenciárias, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
- c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Municipal da sede do licitante;

5.5 - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

5.6 - O preço ajustado para a locação e manutenção do(s) equipamento(s), inclui o fornecimento de materiais de consumo tais como, toner, revelador e cilindro, **exceto papel**, sendo que o custo do frete dos referidos materiais de consumo, se houver, correrá por conta da LOCATÁRIA. O fornecimento destes materiais fica, também, vinculado ao pagamento em dia dos débitos referente a este Contrato.

5.7 - A leitura do medidor de páginas, para determinação do volume de páginas realizada no mês, será efetuada **todo dia 1º (primeiro) de cada mês**.

5.8 - O primeiro aluguel mensal deverão ser pagos **10 (dez) dias após a primeira leitura do medidor de páginas**.

5.9 - Os demais aluguéis mensais, até o final do referido contrato, caso não haja nenhuma disposição em contrário no preâmbulo, **terão seus vencimentos fixados sempre 10 (dez) dias após a leitura**, quando será entregue à LOCATÁRIA o documento hábil de cobrança referente à presente avença.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1. O prazo desta contratação será de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de **01/12/2023** até o dia **30/11/2024**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

6.2. O preço é fixo e irrevogável pelo período determinado em Lei. Após este período, admite-se reajuste dos preços e fica eleito o índice que estiver sendo praticado na época, publicamente divulgado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta da Dotação Orçamentária: NAVIRAIPREV - DOTAÇÃO: 09.01.09.272.03012.115.33.90.39.12 (R 5342).

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a prévia e ampla defesa além do contraditório a NAVIRAIPREV – MS poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

*I - Advertência;*

*II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do produto, expressamente solicitada;*

- a) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;*
- b) No caso de multa moratória constante neste item, será observado o limite mínimo de R\$ 10,00 (dez reais), para a sua cobrança;*

*III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto solicitado, caso haja recusa no fornecimento, independentemente de multa moratória.*

*IV - Pela recusa da adjudicatária em assinar o instrumento formalizador da avença contratual decorrente nesta licitação, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com exceção de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.*

*V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;*

*VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir aos cofres públicos pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.*

8.2 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido em Agência Bancária devidamente credenciada, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993;*
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;*
- c) Judicial, nos termos da legislação.*

9.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1. O presente Contrato vigorará a partir da data da assinatura do mesmo.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

13.2. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ de 2023.

**MOISÉS BENTO DA SILVA JUNIOR**  
Diretor Presidente da NAVIRAIPREV  
conf. Decreto nº 50/2016  
Contratante

**ADAMASTOR ARCANJO JUNIOR**  
CPF: 005.646.128-39  
SISTEMAQ AUTOMAÇÃO DE  
ESCRITÓRIO LTDA  
CNPJ: 01.927.631/0001-13

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_